Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1810/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/15825/2016
PROTOCOLO	: 1703874
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS/MS
JURISDICIONADO	: CLAYTON CLEONE MELO WELTER
CARGO DO JURISDICIONADO	: PRESIDENTE DA CÂMARA À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2014
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. REFIS. QUITAÇÃO DA MULTA APLICADA. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Versam os presentes autos ao contrato administrativo n.º 002/2014, celebrado entre a Câmara Municipal de Terenos/MS e Fabricio da Silva Cia. Ltda. - ME, em face da Decisão Singular DSG - G.MJMS - 9797/2017 (peça 36) que resultou na aplicação de penalidade pecuniária.

Frisa-se que a Decisão Singular DSG - G.MJMS - 9797/2017 foi objeto de Recurso Ordinário, tendo sido julgado através da Deliberação AC00 – 2030/2019, (peça 11 do TC/15825/2016/001), que conheceu e negou provimento, mantendo o inteiro teor da Decisão Singular.

Constata-se, pela certidão de quitação de multa (peça 43), dos autos principais, que o jurisdicionado aderiu ao REFIS instituído pela Lei n.º 5.454/2019.

Por conseguinte, nos termos do artigo 3º da Lei n.º 5.454/2019[1], ao optar pela adesão ao programa, o mesmo abdicou ao direito de discutir o crédito devido.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento do presente processo, em virtude da quitação da multa aplicada ao responsável.

Por meio da documentação acostada nos autos, verifica-se que os requisitos

[1] Art. 3º (...) §6º O deferimento do pedido de pagamento dos débitos com os benefícios concedidos neste artigo constitui confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, **renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito devido ao FUNTC**.

legais vigentes foram devidamente cumpridos para baixa do feito.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, V, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I. **EXTINGUIR** os presentes autos, em razão da consumação do controle externo, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do artigo 186, V, *a*, do RITC/MS c/c art. 6º, §2º, da Instrução Normativa n.º 13/2020;

II. Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012;

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 18 de fevereiro de 2021.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

ASS/Net